



Mogi Mirim, 21 de março de 2.025

Ao
Gabinete do prefeito
A/C - Srª. Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.Sª. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome do nobre Vereador Sargento Coran, referente ao requerimento nº 100/25 solicitando legalidade sobre a inclusão data validade na credencial de estacionamento de idosos, obteve o seguinte despacho:

A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a informar a V. Excia. que com relação ao assunto em tela, seguimos as Resoluções do CONTRAN:

- Resolução nº 303/2008, de 18 de dezembro – O texto da mesma não mencionada prazo de validade, entretanto em seu anexo, onde contém o modelo da credencial, no seu verso, que dispõe sobre as “Regras de Utilização”, itens 2 e 2.5, menciona-se que o cartão poderá ser recolhido se estiver com a validade vencida;

- Resolução nº 965/2022, de 17 de maio – Revogou a Resolução anterior, onde em seu Capítulo V, artigo 13 - “A credencial deve ser emitida conforme modelos constantes no anexo IV, e terá validade:

I – de cinco anos, no caso de pessoa idosa.....”

Indicamos também que no seu artigo 14 - “A credencial terá validade somente quando utilizada:
II - dentro do período de validade”;

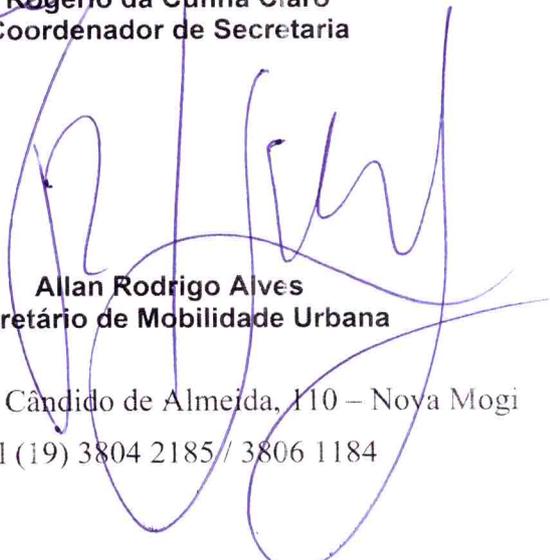
- Resolução nº 1012/2024, de 14 de outubro – Alterou os artigos 13 e 14 da Resolução anterior, onde não se menciona mais o prazo de validade, bem como indicou novo modelo de credencial que deve ser seguido quando da sua confecção, o qual também não possui data de validade.

Sem mais

Atenciosamente



Rogério da Cunha Claro
Coordenador de Secretaria



Allan Rodrigo Alves
Secretário de Mobilidade Urbana

R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Nova Mogi
Tel (19) 3804 2185 / 3806 1184